



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal 392 de 08 de Dezembro de 2014

"Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Medeiros/MG e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerai, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio cultural do Município de Medeiros-MG – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º - O funcionamento, a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos a responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito."

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o órgão executor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, e se sujeitará à supervisão e as deliberações e normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Medeiros, instituído pela Lei Municipal nº 214 de 04 de setembro de 2002.

§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio da dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV – produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII- resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XI – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural, do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;
- XIII- Outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 5º - Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Medeiros, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Art. 6º - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Parágrafo único – Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Medeiros compete:

- I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;
 - II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
 - III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;
 - IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
 - V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;
- Art. 8º - Ao Gestor do Fundo compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Medeiros;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Medeiros;

III- elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Medeiros;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Medeiros as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Medeiros, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º - O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do patrimônio Cultural de Medeiros, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º - O Controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Medeiros, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art.10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 08 de Dezembro de 2014.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal